

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2025.

Ref.: Convocação e Manifestação de Voto para Assembleia de Cotistas do LEGACY CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO / CNPJ nº 30.586.677/0001-14 (“FUNDO”)

Prezado(a) Cotista,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administrador do FUNDO, convida V.Sa. para participar da Assembleia de Cotistas que será realizada de modo exclusivamente eletrônico, às 11 horas do dia 22 de abril de 2025. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do administrador.

Antes de manifestar seu voto, V.Sa. deverá avaliar se possui algum impedimento ou conflito de interesses que o impeça de votar, nos termos da regulamentação em vigor. O envio do voto importa na declaração do cotista de que está apto a votar.

Os votos deverão ser manifestados por escrito, através do envio deste documento preenchido diretamente ao Administrador, até o dia e horário de início da Assembleia acima mencionados, por correspondência eletrônica (**exclusivamente assinada por meio de E-cpf, chave ICP-Brasil – no formato PADES**) ou assinatura manual ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br.

Os documentos pertinentes às matérias da ordem do dia da Assembleia poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Após a apuração dos votos, o Administrador consolidará os Documentos da Estrutura, de forma a contemplar as alterações aprovadas, incluindo eventuais ajustes redacionais necessários. Os referidos documentos terão eficácia na **abertura do dia 24 de junho de 2025** (“Data de Implementação”) e ficarão disponíveis no site do Administrador (www.bnymellon.com.br) e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br). Em caso de aprovação das deliberações pela unanimidade dos cotistas, a data de implementação poderá ser antecipada pelo Administrador, mediante comunicado aos cotistas.

Ordem do Dia e Deliberações:

I. Alteração do procedimento de cômputo dos votos proferidos em assembleias de cotistas do FUNDO, que passará a considerar a participação financeira de cada cotista.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

II. Aprovar a adequação do FUNDO, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações referentes aos fundos que integram o segmento de investimentos estruturados, conforme

estabelecido na alínea “b” do inciso I, do Artigo 23 da Resolução n.º 4.994/22 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e alterações posteriores, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (“Resolução 4.994”).

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

III. Alteração da Política de Investimento do FUNDO, para:

- a) Alterar para 5% o “Limite Máximo” de investimento em “Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira”;
- b) Alterar para 5% o limite de investimento em “Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos não padronizados (“FIDC - NP”);
- c) Permitir o investimento de até 15% em “Cotas de Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (“FIAGRO”), desde que negociadas na Bolsa de Valores”; e
- d) Permitir o investimento de até 5% em “Cotas de Classes de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (“FIAGRO”), cujas políticas de investimento admitam aquisição em direitos creditórios não padronizados, desde que negociadas na Bolsa de Valores”.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

IV. Vedação à realização de resgate compulsório de cotas pelo FUNDO.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

V. Nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e seu respectivo Anexo Normativo I, conforme alterados (“Resolução”), aprovar a promoção das alterações necessárias no Regulamento do FUNDO, em razão da necessidade de adaptação do FUNDO à Resolução, em especial:

- (i) adaptação da estrutura do FUNDO de forma a prever a existência de uma única classe de cotas (“CLASSE”, e em conjunto com o FUNDO, “Estrutura de Investimento” ou “Estrutura”). O FUNDO passa a ser regido por seu Regulamento, que contemplará as condições gerais aplicáveis a todas as classes indistintamente, incluindo, mas não se limitando, ao Administrador e à Gestora (“Prestadores de Serviços Essenciais”), assembleia geral de cotistas e encargos, e a CLASSE por seu respectivo Anexo, que contemplará as condições relacionadas especificamente à CLASSE, incluindo, mas não se limitando, à política de investimento, remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e outros, condições de aplicação e resgate de cotas e assembleia especial de cotistas, de forma complementar ao Regulamento (em conjunto, “Documentos da Estrutura”);
- (ii) adoção do regime de responsabilidade limitada, de forma que a responsabilidade dos cotistas passará a ser limitada ao valor de suas cotas subscritas com a consequente: (a) adaptação dos fatores de risco; (b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência da CLASSE no caso de patrimônio líquido

negativo; e (c) alteração da denominação do FUNDO e da CLASSE para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", conforme referido no subitem (iii) abaixo;

(iii) alteração da denominação da Estrutura de Investimento para adaptação aos termos da Resolução, passando o FUNDO a ser denominado **LEGACY CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** e a CLASSE denominada Classe Única do FUNDO;

(iv) ratificação da atuação do Administrador e da Gestora como Prestadores de Serviços Essenciais da Estrutura, nos termos da Resolução e do Acordo Operacional de Serviços Essenciais de Fundos de Investimento firmado entre eles, bem como prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO e da CLASSE às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;

(v) exclusão das referências a prestadores de serviços que não sejam Prestadores de Serviços Essenciais;

(vi) reorganização da estrutura de remuneração atual dos prestadores de serviços, para (a) estabelecer que a taxa de administração atual devida aos Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidor(es) da CLASSE passará a ser designada como uma taxa global, que representa o somatório das taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição de cotas devidas pela CLASSE, conforme aplicável; e (b) transparecer que o acesso às informações referentes à efetiva divisão da taxa global entre os Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidor(es) da CLASSE, contendo a descrição da natureza das taxas devidas a esses prestadores, periodicidades de pagamento, entre outras de interesse, poderá ser feito através do endereço eletrônico indicado no próprio Anexo da CLASSE;

(vii) inclusão de previsão de que as correspondências, informações ou documentos previstos no Regulamento serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por meio eletrônico (canais eletrônicos, endereço eletrônico ou pelo website do Administrador e/ou da Gestora) ao endereço informado pelos cotistas em seu cadastro;

(viii) inclusão de previsão de que as assembleias de cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico;

(ix) atualizar o rol de encargos para contemplar aqueles expressamente previstos na Resolução;

(x) inclusão das disposições acerca da exposição ao risco de capital e limites para utilização de margem bruta correspondente, conforme previsto na Resolução;

(xi) atualização da redação relativa à política de investimentos da CLASSE para compatibilização com os termos da Resolução, com a inclusão dos seguintes itens:

- Limite de Concentração por Emissor de Sociedade com propósito específico (“SPE”), que seja subsidiária integral de companhia Securitizadora registrada na categoria S2 em até 10%;
- Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados em até 5%;
- Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM em até 20%;
- Cotas de Classes de Índice (ETF) de Renda Variável (inclusive ETF de Cripto listado em Bolsa) em até 2%;
- Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Fixa até Sem Limites;
- BDR – Ações, BDR - ETF até Sem Limites;
- BDR – Dívida Corporativa em até 50%;
- Permitir operações com Contratos de Derivativos , que possuam cobertura ou margem de garantia em mercado organizado, exceto se referenciados nos ativos listados nos Grupos A, B e C acima
- Exposição ao Risco de Capital medida pelo limite de margem bruta até 70%; e
- Vedar a Alavancagem considerando o limite de exposição de risco de capital.

(xii) alteração das condições para aplicações e resgates de cotas da CLASSE em feriados nacionais, estaduais e municipais para: *“A CLASSE não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, a CLASSE operará normalmente.”*

(xiii) inclusão das disposições tratando das novas estruturas trazidas pela Resolução, respeitadas as etapas de vigência nela previstas, notadamente: (a) a possibilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais criarem novas classes e subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos aos cotistas, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas; e (b) a previsão de que as classes do FUNDO, nos termos do Código Civil, contarão com patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos; e

(xiv) alteração de tudo mais que for necessário para fins de adaptação do FUNDO e dos Documentos da Estrutura à Resolução e ao novo padrão adotado pelo Administrador e pela Gestora, bem como ratificar que as adaptações realizadas nos Documentos da Estrutura preservam as principais características do FUNDO, trazendo alterações exclusivamente de forma a cumprir o disposto na Resolução, bem como aprimoramentos redacionais.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

VI. Incorporação, conforme abaixo, **no fechamento de 24 de junho de 2025**, os quais possuem políticas de investimentos compatíveis. A referida incorporação só será implementada se devidamente aprovada pelos cotistas de ambos os fundos:

FUNDO INCORPORADOR: LEGACY CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 30.586.677/0001-14

FUNDO INCORPORADO: LEGACY CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº: 35.711.552/0001-92

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

VII. Com base em proposta formalizada pela **LEGACY CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.674.641/0001-40 (“GESTORA”), realizar a cisão da CLASSE, com o objetivo de reorganizar o passivo da CLASSE e segregar proporcionalmente todos os ativos pertencentes à sua carteira, de acordo com o disposto no item “a” abaixo, com a posterior incorporação da parcela cindida pelo **LEGACY CAPITAL S FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, CNPJ nº 32.386.241/0001-07** (“FUNDO CINDENDO”), o qual possui política de investimento e perfil de risco similares aos da CLASSE, sendo que a operação de cisão acontecerá obedecendo aos seguintes requisitos básicos:

- a) **Parcela do ativo da CLASSE:** o Administrador fará, por indicação da GESTORA, a divisão proporcional dos ativos que comporão a carteira da CLASSE e do FUNDO CINDENDO na Data-Base estipulada no item “(VIII)” abaixo, mantendo-se a máxima equivalência entre os ativos que serão divididos entre as duas carteiras (cisão proporcional no ativo).

(a.1) Considerando a impossibilidade de se operacionalizar a divisão exata, entre as duas carteiras, de determinados ativos cujas quantidades estejam representadas por frações ou outras situações similares, fica estabelecido que qualquer diferença que porventura haja entre a parcela cindida a ser vertida ao FUNDO CINDENDO e a parcela remanescente na CLASSE será corrigida por meio de envio dos correspondentes recursos em moeda corrente nacional (caixa) pela CLASSE ao FUNDO CINDENDO, de forma que as quantidades que não possam ser cindidas deverão permanecer na carteira da CLASSE.

(a.2) A listagem atualizada contendo a divisão dos ativos e dos recursos em moeda corrente nacional, caso haja, entre as carteiras, nas formas acima descritas, poderá ser encontrada na sede do Administrador, após a efetivação da cisão.

- b) **Parcela do passivo da CLASSE:** serão migrados ao FUNDO CINDENDO, conforme previsto a seguir, observado o atendimento aos requisitos descritos no público-alvo do referido FUNDO CINDENDO (**cisão desproporcional no passivo**):

(b.1) Os cotistas listados abaixo comporão a parcela cindida a ser incorporada ao FUNDO CINDENDO na totalidade de suas cotas, não mais permanecendo, portanto, como cotistas da CLASSE:

NOME DO COTISTA	CPF/CNPJ
MANAGER LEGACY CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	30.658.551/0001-08
SAFRA FAIR - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - IP	10.158.130/0001-00
SAFRA PRIVATE FLEX 027 - FI EM COTAS DE FI MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO - INVESTIDOR QUALIFICADO	05.491.551/0001-19

RIO IPANEMA FIF CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	08.968.397/0001-11
RMZ - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR - IP	50.680.372/0001-84

(b.2) Os demais cotistas permanecerão na CLASSE.

Aprovar Reprovar Abstenção

VIII. Estabelecer a data do **fechamento do dia 27 de junho de 2025** (“Data-Base”) para a cisão, servindo os assentamentos do Administrador como fonte para precisar o valor do patrimônio líquido a ser cindido na Data-Base, sendo certo que a cisão somente ocorrerá se aprovada pela CLASSE e pelo FUNDO CINDENDO.

Aprovar Reprovar Abstenção

IX. Autorizar o Administrador a promover todas as medidas necessárias para a observância das deliberações tomadas na presente Assembleia, sendo certo que a operacionalização da cisão depende da conclusão dos devidos fluxos envolvendo as corretoras contratadas pela CLASSE e o cumprimento dos prazos e trâmites exigidos pela B3 S.A, bem como perante demais terceiros, caso necessário. O Administrador envidará seus melhores esforços na promoção das medidas necessárias e demais trâmites acima referidos. Caso, em decorrência de atos ou omissões de terceiros, alheios à vontade do Administrador, não obstante seus esforços, a data estipulada no item “VIII” acima venha a sofrer alteração, tal fato será imediatamente comunicado aos cotistas da CLASSE, devendo ser adotadas as medidas necessárias para viabilizar a consecução das deliberações desta Assembleia, se aprovadas, junto da CLASSE ao FUNDO CINDENDO.

Aprovar Reprovar Abstenção

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

		<p>**Obs.: Em caso de cotista fundo de investimento, favor indicar abaixo se o mesmo está sendo representado pelo seu Gestor ou por seu Administrador.</p> <p>() Gestor () Administrador</p>	
--	--	---	--

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.